



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

**AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES**

Vimos, por meio deste, consubstanciado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré/ES, encaminhar o Projeto de Lei Legislativo nº 18/2023, de autoria da Mesa Diretora, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares.

Atenciosamente,

**EDSON SEBASTIÃO SOPRANI**  
**Presidente da Câmara**

**PENHA GROBÉRIO BETTIM**  
**Vice-Presidente da Câmara**

**JAIR SANDRINI**  
**Secretário**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 018/2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO DE JAGUARÉ-ES.**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguaré**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, propõe a seguinte:

**Do Conselho Municipal dos Direitos de Diversidade Sexual e de Gênero**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos de Diversidade Sexual e de Gênero (CMDSG), órgão colegiado de caráter permanente, apartidário, consultivo, propositivo, fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para a população LGBTQIA+ e demais gêneros, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Para conferir-lhe operacionalidade ao CMDDSG é assegurada autonomia, exercida nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

**Parágrafo único.** O CMDSG de Jaguaré será assessorado administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos de Diversidade Sexual e de Gênero:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - propor o desenvolvimento de ações que contribuam para a igualdade de direitos e garantia do exercício da cidadania através da efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas LGBTQIA+ e demais gêneros, desenvolvidas pelos órgãos governamentais no âmbito municipal;
- III - formular diretrizes que objetivem a defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, a eliminação das discriminações e formas de violência contra LGBTQIA+, e demais diversidades sexuais e de gênero;
- IV - auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando, controlando programas em todos os níveis do Administração Pública Direta e Indireta relacionados às questões LGBTQIA+ e demais diversidades sexuais e de gênero, visando a defesa de seus direitos por todos os meios legais que se fizerem



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

necessários, bem como a eliminação de legislação com conteúdo discriminatório no município;

V - cadastrar, apoiar e oferecer diretrizes de atuação às organizações e/ou programas governamentais e não governamentais de atendimento à esta população;

VI - receber denúncia, sobre fatos e episódios discriminatórios ou que atentem à integridade da população LGBTQIA+ do Município e encaminhá-las aos órgãos competentes, requerendo providências;

VII - zelar pelo cumprimento das normas constitucionais de Direitos Humanos e infraconstitucionais referentes a pessoas LGBTQIA+;

VIII - sugerir medidas normativas que visem a implementação e regulamentação da Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos dos LGBTQIA+;

IX - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação e votação deste Conselho Municipal, em período de tempo previamente fixo;

X - elaborar e acompanhar as sugestões das aplicações dos recursos públicos destinados aos serviços de atendimento à população em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, bem como monitorar e opinar sobre as questões referentes a cidadania da população LGBTQIA+;

XI - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIA+;

#### **Da Composição, Escolha e Mandato dos Membros do Conselho**

**Art. 4º** O CMDSG será composto paritariamente por 4 (quatro) representantes das entidades governamentais e 03 (três) de organizações da sociedade civil com membros titulares e 02 (dois) suplentes.

**§1º** As representações especificadas no caput deste artigo devem preservar a paridade entre gênero e identidade de gêneros, na forma especificada no Regimento Interno.

**§2º** Desde que por deliberação favorável de dois terços dos membros do CMDSG.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos de Diversidade Sexual e de Gênero, será composto de forma paritário entre o poder Público Municipal e a Sociedade Civil, constituídos por 07 (sete) membros, distribuídos no seguinte proporção:

I - por representantes do Poder Público, serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 07 (sete) titulares e 02 (dois) suplentes:

- a) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

- c) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Esporte;
- e) 01 (um) representante Conselho Tutelar;
- f) 01 (um) representante do Comércio podendo ser indicado pelo CDL;
- g) 02 (dois) representantes indicados pela Câmara Municipal de Jaguaré;
- h) 01 (um) por entidades religiosas.

II - Os membros representantes do CMDSG serão compostos por, 07 (sete) titulares e 02 (dois) suplentes, que comprovem estatutariamente atividades e/ou ações em defesa dos direitos humanos das pessoas LGBTQIA+, a partir dos seus mais variados marcadores (gênero, raça etnia, categoria profissional, outros), conforme segue:

**Art. 6º** São requisitos para indicação de representantes ao CMDSG por parte das organizações da sociedade civil, estar legalmente constituídas mediante estatutos sociais devidamente registrados.

**Art. 7º** A função de conselheiro (a) CMDSG não será remunerada, tendo caráter público relevante.

**Da Eleição da Escolha e Mandato dos Membros do Conselho**

**Art. 8º** A eleição dos conselheiros será realizada em Assembléia Pública, em local público de preferência na sede da cidade, a fim de facilitar a participação dos interessados, mediante a publicação de Edital de Convocação nos Atos Oficiais do Município, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

**Art. 9º** A Diretoria do Conselho será composta por Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que deverão ser eleitos na primeira reunião ordinária do Conselho, que acontecerá logo após a eleição dos conselheiros.

**§1º** O Presidente e o Vice-Presidente do CMDSG, serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e sociedade civil.

**§2º** Ao Presidente do Conselho Municipal de Diversidade Sexual e Gênero compete:

- I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do Conselho;
- III - convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

**§ 3º** Ao Secretário Geral do CMDSG compete:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

- I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

**Art. 11** As reuniões do Conselho somente serão realizadas com quórum mínimo de 05 (cinco) membros votantes.

**Art. 12** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**§ 1º** Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

**§ 2º** O CMDSG poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:

- I - representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;
- II - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

#### **Da Votação dos Membros do Conselho**

**Art. 13** Compete a Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

- I - estabelecer o funcionamento do Conselho através do regimento interno, respeitadas as seguintes disposições;
- II - deliberar quanto a instituição de seus atos por meio da Resolução aprovado pela maioria de seus membros;
- III - deliberar quanto aos locais das reuniões do CMDSG que serão públicas e abertas a participação de todo e qualquer cidadão, com ampla e sistemática divulgação;
- IV - providenciar para que os temas tratados em plenário, sejam lavrados no respectivo livro de atas e estejam disponíveis a qualquer cidadão;
- V - entregar plano de trabalho em prazo não superior a 120 dias após a posse de cada nova gestão do Conselho, no qual deverá ser utilizado, sempre que possível, as resoluções das Conferências de Direitos Humanos e Políticas Públicas para a População LGBTQIA+;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

VI - entregar anualmente relatório com uma análise da realidade da população LGBTQIA+ no município para análise e segmento. O relatório deverá incluir a prestação de contas das ações do conselho.

**Parágrafo único.** As demais regulamentações relativas ao Conselho deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição da diretoria.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 16 de novembro de 2023.

**EDSON SEBASTIÃO SOPRANI**  
**Presidente da Câmara**

**PENHA GROBÉRIO BETTIM**  
**Vice-Presidente da Câmara**

**JAIR SANDRINI**  
**Secretário**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Temos a honra de enviar a essa Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos de Diversidade Sexual e de Gênero de Jaguaré, ES

O presente projeto é uma solicitação do MPES, e inclusive notificou a este Poder que informem quais as providências estão sendo adotadas para a implantação de políticas públicas, comissões e demais institutos para a proteção da Diversidade Sexual e de Gênero, e sendo que tal solicitação teve participação da Ilustríssima Senhora Promotora de Justiça de Jaguaré, juntamente com o Responsável pela pauta da Procuradoria do Estado do Espírito Santo, tudo sendo realizado por vídeo conferência.

Como mencionado naquela reunião, a presente propositura visa atender aos anseios da população LGBTQIA+, uma população exposta às diversas vulnerabilidades, que necessitam, urgentemente, de ações afirmativas e políticas públicas.

A criação de um conselho LGBTQIA+ é o pontapé inicial na luta pelos Direitos Humanos do segmento na cidade de Jaguaré. Inclusive sendo este um passo para as discussões e mudanças necessárias a inclusão do grupo nas demais administrações direta ou indireta do município.

Sendo assim, necessária a implantação do Conselho, para que o município entenda os diversos contextos sociais envolvendo o grupo e toda a sociedade de modo estar mais presente e atuante, no que tange à comunidade LGBTQIA+.

Diante do exposto, solicitamos a costumeira atenção na votação, discussão e aprovação da matéria em **rito ordinário**.

Sala das Sessões, aos 16 de novembro de 2023.

**EDSON SEBASTIÃO SOPRANI**  
**Presidente da Câmara**

**PENHA GROBÉRIO BETTIM**  
**Vice-Presidente da Câmara**

**JAIR SANDRINI**  
**Secretário**